



## **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Procedimento Licitatório CRCPR nº 17/2020 - Dispensa

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente contador **Laudelino Jochem**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **K C BONASSOLI – CONSULTORIA EM MARKETING E NEGÓCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.346.057/0001-08, com endereço na Rua Adão Sobocinski, nº 263, Cristo Rei, CEP 80.050-480, Curitiba – PR, neste ato representado pela administradora **Kellen Caroline Bonassoli**, portadora da cédula de RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, mais, em face ao contido na Cláusula Décima Primeira, do Contrato Administrativo, RESOLVEM, de comum acordo, pela RESCISÃO CONTRATUAL, conforme a seguir estipulado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, face aos interesses da Administração, rescindir amigavelmente o pacto firmado em 28 de fevereiro de 2020, cujo objeto é o serviço de produção de episódios de podcast e indexação em aplicativos agregadores, oriundo do Procedimento Licitatório CRCPR nº 17/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do contrato em epígrafe produzirá efeitos a partir da assinatura do presente termo e será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes, renunciando as partes a qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas civil, administrativa e criminal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta rescisão ocorre com fundamento nos art. 78, inciso XVII, e 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista as ações de combate à pandemia do COVID-19, impostas pelo Governo estadual do Paraná, caracterizadas como evento superveniente e extraordinário que importa em desequilíbrio excessivamente oneroso a uma das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

Encerram-se as obrigações da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, a contar da data de assinatura do presente Termo, nada mais tendo as partes a exigir sobre o pacto originário do procedimento em epígrafe, inexistindo, inclusive, qualquer obrigação de ordem financeira, de pagar ou de receber, entre as partes.



E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo em duas vias de igual teor.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
CONTRATANTE

**K C BONASSOLI – CONSULTORIA EM MARKETING E NEGÓCIOS**

Kellen Caroline Bonassoli  
CONTRATADA

